



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
30383/2024

Recebido em: 19/03/24

Horário: 17:55 horas

Rubrica: [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 23 /2024

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 2.729, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO E O VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso das atribuições conferidas no art. 16 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela A - Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo II - Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, integrante da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

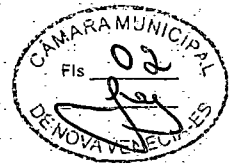
TABELA A
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (em R\$)
<i>Diretor Geral</i>	<i>CC 1</i>	<i>10.128,90</i>

[Signatures]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



<i>Controlador Geral</i>	<i>CC 1</i>	<i>10.128,90</i>
<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>CC 1</i>	<i>10.128,90</i>
<i>Coordenador Parlamentar</i>	<i>CC 3</i>	<i>3.824,60</i>
<i>Assessor Parlamentar</i>	<i>CC 3</i>	<i>3.824,60</i>
<i>Chefe de Cerimonial</i>	<i>CC 3</i>	<i>3.824,60</i>
<i>Chefe de Compras</i>	<i>CC3</i>	<i>3.824,60</i>
<i>Assessor de Administração e Contabilidade</i>	<i>CC 3</i>	<i>3.824,60</i>
<i>Assessor de Direção Geral</i>	<i>CC 3</i>	<i>3.824,60</i>
<i>Assessor de Comunicação</i>	<i>CC 3</i>	<i>3.824,60</i>
<i>Assessor em Tecnologia da Informação</i>	<i>CC 3</i>	<i>3.824,60</i>
<i>Assessor de Relações Institucionais</i>	<i>CC 4</i>	<i>2.753,68</i>
<i>Assistente de Comunicação Social</i>	<i>CC 4</i>	<i>2.753,68</i>
<i>Assistente de Ações Gerais e Integradas</i>	<i>CC 4</i>	<i>2.753,68</i>
<i>Assistente de Serviços Administrativos e Financeiros</i>	<i>CC 4</i>	<i>2.753,68</i>
<i>Assistente de Relações Institucionais</i>	<i>CC 5</i>	<i>1.499,22</i>
<i>Assistente de Gabinete</i>	<i>CC 5</i>	<i>1.499,22</i>
<i>Assistente Administrativo</i>	<i>CC 6</i>	<i>1.223,85</i>

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de março de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos demais membros componentes deste Poder Legislativo, o projeto de lei que altera dispositivo que especifica da Lei Nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da câmara municipal de Nova Venécia-ES, e dá outras providências.

A iniciativa tem fundamento no texto dos arts. 16 e 46, II, da Lei Orgânica do Município, cuja competência é exclusiva da Mesa Diretora, como sendo o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa, bem como matérias de iniciativa privativa dos Vereadores.

A Carta Constitucional de 88, em seu art. 37, X, traz o seguinte texto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifo nosso)

Trata-se, portanto, de fixação de vencimentos de cargos que criados através de resolução (a criação do cargo é competência privativa), cujos vencimentos devem constar de lei ordinária de iniciativa da Mesa Diretora, bem como de novos padrões de vencimentos no anexo de fixação dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Também cuida da extinção de outros dois cargos, conforme fundamentação similar acima já descrita, como competência privativa e demais requisitos para as alterações.

A proposição cumpre ao disposto no texto do art. 37. X, da Constituição Federal, de iniciativa privativa da Mesa Diretora para a tramitação na seara do processo legislativo, tratando-se criação e extinção de cargos de provimento em comissão.

Importante ressaltar também do cumprimento das exigências previstas no art. 169, § 1º, incisos I e II, com a existência de dotações orçamentária consignadas no orçamento em vigência, bem como das normas previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Há também a anexação de um relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo responsável técnico pelo Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Encontra-se assim em conformidade com as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendidos os requisitos ali estabelecidos quanto à geração de despesas de caráter continuado, bem como ao disposto no art. 18 também da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, diante do cumprimento dos requisitos e observadas as normas constitucionais no que tange a princípios e regras que balizam a administração do Poder Legislativo Municipal, contamos com o pronto acolhimento dos demais membros deste colegiado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de março de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

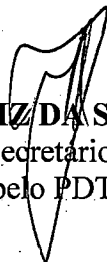
VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]